



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.

CONTRATO Nº 163/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR RAMON RODRIGUES FERNANDES.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Senhor **RAMON RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 21.940.353/SSP/SP, e do CPF/MF sob o n.º 127.917.058-13, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 186, Centro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 023/2013, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de 01 veículo utilitário, com capacidade para 15 passageiros, para o serviço de transporte de professores, alunos e direção das escolas municipais de Ilha Comprida, para as cidades de São Paulo, Santos e cidades do Vale do Ribeira, para percorrer aproximadamente 35.600 km, conforme determinação do Departamento de Educação, durante o período de 15 de março de 2013 a 31 de dezembro do corrente.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos mencionados na Cláusula Primeira deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentada pela **LOCATÁRIA** e de acordo com a proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 15 de março do corrente ano e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013, devendo o **LOCADOR**, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

O preço por quilômetro percorrido, de acordo com proposta do CONTRATADO é de R\$ 2,00 (dois reais).

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária 12.3610055.2090.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação do objeto contratual, será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Educação da Municipalidade e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos, objeto deste Termo de Contrato, será recebido pelo Departamento de Educação, que deverá verificar se o mesmo atende às exigências da LOCATÁRIA, devendo também, fiscalizar os serviços que serão realizados pela equipe do LOCADOR.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento dos itinerários onde serão realizados os serviços.

É de responsabilidade da LOCATÁRIA, identificar o local para a realização dos serviços.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto aos locais e horários para realização dos serviços.

O LOCADOR se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamentos em bom estado de conservação, correndo às suas custas todas as despesas com manutenção e motorista.

O LOCADOR é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução dos serviços, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVI - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.





Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 15 de março de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


RAMON RODRIGUES FERNANDES
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____





Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: RAMON RODRIGUES FERNANDES

CONTRATO N°: 163/2013

OBJETO: locação de 01 veículo utilitário, com capacidade para 15 passageiros, para o serviço de transporte de professores, alunos e direção das escolas municipais de Ilha Comprida, para as cidades de São Paulo, Santos e cidades do Vale do Ribeira, para percorrer aproximadamente 35.600 km, conforme determinação do Departamento de Educação, durante o período de 15 de março de 2013 a 31 de dezembro do corrente.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 15 de março de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RAMON RODRIGUES FERNANDES
CONTRATADA